



**OUTFIELD VENTURES LTDA
("GESTORA")**

**CÓDIGO DE ÉTICA
("Código")**

NOVEMBRO/2023

ÍNDICE

1. Objetivo.....	3
2. Aplicabilidade.....	3
3. Responsáveis pelo Código.....	3
4. Base Legal.....	3
5. Princípios, Valores e Padrões de Conduta Ética.....	4
6. Relação com Meios de Comunicação	6
7. Vantagens, Benefícios e Presentes	6
8. Soft Dollar	7
9. Políticas de Segregação Das Atividades.....	7
10. Políticas de Conflito de Interesses	9
11. Vigência e Atualização	15
ANEXO I.....	17

1. Objetivo

Tornar público os valores e princípios da Gestora, e estabelecer os padrões éticos e determinados padrões de conduta esperados por seu corpo funcional, tanto na atuação interna destes quanto na comunicação com os diversos públicos (clientes, parceiros, órgãos reguladores, dentre outros).

2. Aplicabilidade

Este Código se aplica a todos os “Colaboradores”, assim entendidos como aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora.

Neste sentido, todos os Colaboradores, ao receber este Código, deverão assinar o Termo de Recebimento e Compromisso constante do Anexo I, assegurando terem lido, entendido e sanado eventuais dúvidas em relação ao previsto neste Código.

3. Responsáveis pelo Código

A coordenação e monitoramento das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição da Equipe de Compliance, Risco e PLD, formada pelo diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora (“Diretor de Compliance, Risco e PLD”) e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da Gestora.

4. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de Fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”);
- (ii) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Ética (“Código ANBIMA de Ética”);
- (iv) Código de Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”);
- (v) Código de Certificação (“Código de Certificação”);
- (vi) Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 11.129/22, conforme alterada (“Normas de Anticorrupção”);
- (vii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM nº 50”);
- (viii) Lei 9.613/98, conforme alterada;

- (ix) Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 578”);
- (x) Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356”);
- (xi) Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada (“Instrução CVM 444”); e
- (xii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

5. Princípios, Valores e Padrões de Conduta Ética

A Gestora objetiva criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este Código tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

Desta forma, os princípios éticos que norteiam o presente Código são:

- ✓ **Integridade:** comprometimento com ações profissionais, éticas e honestas;
- ✓ **Respeito:** ações baseadas nos direitos, deveres e anseios dos Colaboradores;
- ✓ **Transparência:** ações claras e objetivas, voltadas para o resultado e a qualidade dos serviços prestados;
- ✓ **Honestidade:** ações que se enquadram rigorosamente dentro das regras de boa conduta;
- ✓ **Confiança:** ações pautadas pela responsabilidade;
- ✓ **Confidencialidade:** sigilo no manuseio de informações não públicas;
- ✓ **Qualidade:** busca da excelência na execução das ações.

Além disso, todos os Colaboradores devem:

- ✓ Conhecer e entender suas obrigações junto à Gestora, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;

- ✓ Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- ✓ Ajudar a Gestora a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- ✓ Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- ✓ Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;
- ✓ Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- ✓ Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- ✓ Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- ✓ Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Gestora e interesses dos clientes;
- ✓ Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;
- ✓ Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho;
- ✓ Informar imediatamente o Diretor de Compliance, Risco e PLD qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

A Gestora adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

A Gestora se compromete a, nos termos do Código ANBIMA de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela ANBIMA relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

6. Relação com Meios de Comunicação

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da Gestora e está aberta a atender suas solicitações. No entanto, em algumas situações poderão existir obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Em razão da preocupação com o tratamento das informações, apenas os Colaboradores abaixo indicados estão previamente autorizados a se manifestar publicamente em nome da Gestora. Outros Colaboradores poderão ser expressamente autorizados para tanto, mediante análise individual da situação.

Colaboradores Autorizados: Sócios.

7. Vantagens, Benefícios e Presentes

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Exceções: poderão ser admitidos os seguintes benefícios ou presentes:

- (i) Refeição: até USD100 (cem dólares americanos) distribuídos no curso normal dos negócios;
- (ii) Material Publicitário ou Promocional: até USD100 (cem dólares americanos) distribuídos no curso normal dos negócios;
- (iii) Presentes em Datas Festivas: até USD100 (cem dólares americanos) habitualmente oferecidos na ocasião de aniversário ou assemelhada;
- (iv) Outros Presentes ou Benefícios: até USD100 (cem dólares americanos); e
- (v) Presentes de Familiares e Amigos: sem restrições, desde que não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais do Colaborador.

Caso o benefício ou presente não se enquadrar nas exceções acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização da Equipe de Compliance, Risco e PLD.

8. Soft Dollar

Os gestores de recursos devem transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de gestores da carteira.

Determinadas situações podem ter dinâmica diversa, como no caso das exceções previstas na regulamentação de fundos de investimento, ou no caso dos chamados “acordos de *Soft Dollar*”.

Soft Dollar pode ser definido como sendo (i) o benefício econômico, de natureza não pecuniária, (ii) eventualmente concedido à Gestora por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”), (iii) em contraprestação ao direcionamento de transações das carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora, e (iv) para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento.

Os exemplos mais comumente praticados pelo mercado para acordos de *Soft Dollar* estão relacionados aos serviços de análise de ativos e fornecimento de dados oferecidos por corretoras para auxílio na tomada de decisão de investimento pelos gestores de recursos, sendo certo que benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos não devem ser objeto de acordos de *Soft Dollar*.

A Gestora não permite a celebração de acordos de *Soft Dollar*.

9. Políticas de Segregação Das Atividades

9.1 Objetivo e Definição

Atualmente, a Gestora desempenha exclusivamente a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, que é exaustivamente regulada pela CVM, exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de outras reguladas pela CVM que possam vir a ser desenvolvidas pela Gestora, empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou coligadas.

Neste sentido, a Gestora, sempre que aplicável, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações

entre a Gestora e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Observado o disposto acima, atualmente é adotada a segregação física, funcional e tecnológica entre (i) os colaboradores da OutField Consulting envolvidos nos serviços de Advisory e M&A, conforme abaixo definidos (os quais ocupam o mesmo espaço físico e compartilham colaboradores com a OutField Agency), e (ii) os Colaboradores da Gestora e da OutField Consulting que desempenham atividades de gestão e Consultoria Especializada, sendo mitigado, por sua vez, qualquer conflito de interesse entre as atividades de Advisory e M&A, e aquelas voltadas para a gestão dos Fundos e Consultoria Especializada.

Neste sentido, os Colaboradores da Gestora e aqueles que atuam na Consultoria Especializada não possuem qualquer acesso a informações confidenciais da área de Advisory e M&A da OutField Consulting.

Para maiores informações relacionadas as atividades prestadas por cada uma das sociedades acima mencionadas, consultar o Capítulo 10 abaixo.

9.2 Confidencialidade das Informações

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Gestora, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, desenvolvidas pela Gestora, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Dessa forma, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras estabelecidas neste Código e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Compromisso, conforme Anexo I ao presente Código, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, anexo ao Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

A Gestora deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Gestora deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

A coordenação das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários da Gestora é uma atribuição do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ("Diretor de Gestão"), conforme indicado em seu Formulário de Referência.

10. Políticas de Conflito de Interesses

10.1 Conceitos Gerais

Conflitos de interesse são situações em que, por exemplo, os interesses da Gestora e/ou de empresas a ela ligadas e/ou de determinado Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses dos seus clientes, ou ainda, situações nas quais os interesses pessoais de determinado Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Gestora, ou situações em que os interesses de dois ou mais investidores, para quem a Gestora tem dever para com cada um, sejam conflitantes ou divergentes entre si ("Conflito de Interesses").

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de Conflito de Interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, a Equipe de Compliance, Risco e PLD sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

Nesse sentido, são exemplos de Conflito de Interesses as situações em que ocorra:

- (i) Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Gestora;
- (ii) Desvio de oportunidades de negócios da Gestora pelo Colaborador;

- (iii) Concorrência entre o Colaborador e as atividades e/ou negócios desempenhados pela Gestora;
- (iv) Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador com outras atividades diversas daquelas executadas junto à Gestora, diminuindo sua eficiência e produtividade;
- (v) Prejuízo à reputação do Colaborador e/ou da Gestora; e
- (vi) Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da Gestora.

10.2 Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, seus Colaboradores e/ou empresas a ela ligadas frente aos Fundos de Investimento sob gestão da Gestora (“Fundos”)

De forma geral, na identificação de qualquer situação de potencial conflito de interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, por seus colaboradores e/ou por empresas a ela ligadas frente aos Fundos, a Gestora compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis e previstas na regulamentação em vigor para a contínua observação de seu dever de fidúcia e boa-fé em sua atuação, incluindo dentre outros e conforme o caso:

- (i) Solicitar ao administrador dos Fundos de investimento sob gestão, sempre que aplicável, a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, observados os termos do regulamento e da legislação em vigor aplicável ao respectivo Fundo, bem como avaliar a obrigatoriedade e necessidade de eventual inclusão de redação expressa nos documentos regulatórios dos Fundos a respeito da matéria, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores;
- (ii) Fazer constar no formulário de referência da Gestora, sempre que aplicável, a identificação de situações que representem potenciais conflitos de interesse com as atividades de gestão de recursos de terceiros desenvolvida pela Gestora;
- (iii) Caso seja identificada uma situação de potencial conflito de interesse, o Comitê de Compliance, Risco e PLD decidirá acerca das medidas a serem tomadas para mitigação ou eliminação completa do respectivo conflito, nos termos do Código de Ética de Gestora;
- (iv) Observada a natureza do potencial conflito de interesses, a Gestora deverá informar ao cliente sempre que for identificado um conflito de interesse, indicando as fontes desse conflito e apresentando as alternativas cabíveis para a sua mitigação; e

- (v) A Gestora se compromete a observar o princípio de full disclosure (ampla transparência e ciência) ao cliente, observando-se ainda a regulamentação aplicável.

Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora toma algumas medidas específicas relacionadas às atividades prestadas por sociedades a esta ligada, conforme detalhado a seguir.

OutField Consulting

a) Consultoria Especializada

Faz parte do Grupo OutField, a OutField Consulting Ltda. ("OutField Consulting"), sociedade sob controle comum a Gestora, que desempenha a atividade de consultoria especializada não regulada para fundos de investimento geridos por terceiros, com o foco voltado mais especificamente para direitos creditórios, podendo, ainda, ser do mesmo setor objeto de investimento dos Fundos sob gestão da OutField Ventures ("Consultoria Especializada").

Neste sentido, relativamente ao exposto no parágrafo acima, tendo em vista que os Colaboradores da Gestora que compõem a equipe de gestão dos Fundos poderão, em alguma medida, se envolver nas atividades de Consultoria Especializada desempenhadas pela Outfield Consulting, de forma a tratar potencial ou efetivo conflito de interesses entre a prestação de serviços relacionados a essas atividades, as seguintes medidas deverão ser tomadas pela Gestora, sem prejuízo do dever de fidúcia e de atuação contínua com boa-fé:

- (i) antes da realização de novos investimentos pelos Fundos, o Diretor de Gestão deverá questionar formalmente o Diretor de Compliance, Risco e PLD quanto à eventual prestação de serviços de Consultoria Especializada, para identificar se tal Consultoria Especializada poderia representar ou desencadear em qualquer potencial conflito de interesses frente ao eventual investimento a ser realizado pelos Fundos;
- (ii) não obstante o acima, a Gestora sempre privilegiará os Fundos em relação à potenciais clientes de Consultoria Especializada. Ou seja, quando determinado ativo for identificado pela Gestora e o mesmo seja elegível para os Fundos, bem como tais veículos detenham o capital necessário para o investimento, a Gestora sempre prosseguirá com o investimento para a(s) respectiva(s) carteira(s). No entanto, quando:
 - (a) o Fundo não detiver política de investimento, objetivo ou estratégia compatível (devidamente justificado pela Gestora), a OutField Consulting poderá seguir com a

análise e seleção dos referidos ativos no contexto da prestação de serviços de Consultoria Especializada para fundos de investimento geridos por terceiros; e (b) o Fundo não detiver capital necessário para o investimento, a Gestora deverá cientificar todos os cotistas acerca da oportunidade de investimento, oportunizando que os mesmos, em sede de Assembleia Geral de Cotistas, deliberem por novos aportes ou emissão de cotas, conforme aplicável, para absorção do investimento, sendo que no caso de negativa dos cotistas, a OutField Consulting poderá seguir com a análise e seleção dos referidos ativos no contexto da prestação de serviços de Consultoria Especializada para terceiros; e

(iii) adicionalmente ao acima, caso por qualquer razão a Gestora venha a acreditar que o investimento por Fundos em determinado ativo possa representar potencial conflito de interesses, a matéria deverá ser levada ao Comitê de Compliance, Risco e PLD, e, conforme necessidade, deverá ser solicitado ao administrador dos Fundos a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberação a respeito da matéria relevante e de comum interesse mencionada, sem prejuízo de eventuais procedimentos regulatórios previstos nas normas dos respectivos Fundos em questão.

b) Assessoria para Empresas (Advisory e M&A)

Adicionalmente, a OutField Consulting, também presta serviços de assessoria financeira não regulada pela CVM para empresas (i.e., não se confundindo com a atividade de consultoria de valores mobiliários regulada pela CVM, ou com a atividade de Consultoria Especializada para fundos de investimento geridos por terceiros, mencionada acima), podendo envolver, inclusive, operações de M&A, estruturação e emissão de valores mobiliários no mercado de capitais ("Advisory e M&A").

Importante destacar que referida atividade de Advisory e M&A constitui uma linha de negócios totalmente distinta das atividades de gestão dos Fundos e Consultoria Especializada, não prestando qualquer serviço para fundos de investimento (incluindo, mas não se limitando, a qualquer atuação como consultora dos Fundos).

Neste sentido, conforme indicado anteriormente, apesar da inexistência de exigência regulatória neste sentido, atualmente é adotada a segregação física, funcional e tecnológica entre (i) os Colaboradores da OutField Consulting envolvidos nestes serviços de Advisory e M&A, e (ii) os Colaboradores da Gestora e da OutField Consulting que desempenham atividades de gestão e Consultoria Especializada, sendo mitigado, por sua vez, qualquer possibilidade de conflito de interesse entre as atividades de Advisory e M&A, e aquelas voltadas para a gestão dos Fundos e Consultoria Especializada.

Sendo assim, os Colaboradores da Gestora e aqueles que atuam na Consultoria Especializada não possuem qualquer acesso a informações confidenciais da área de Advisory e M&A da OutField Consulting.

Cumprido destacar que a OutField Consulting possui outros relacionamentos que não somente com a Gestora para a realização de investimentos em ativos de seus clientes e que, caso a Gestora tenha o interesse de adquirir em nome dos Fundos sob gestão ativos de empresas que tenham sido objeto de serviços de Advisory e M&A da OutField Consulting, independentemente do recebimento de qualquer remuneração variável pela referida empresa do Grupo, tal interesse deve decorrer, exclusivamente, da identificação pelo Diretor de Gestão da Gestora de que tal aquisição seria no melhor interesse dos clientes, observado que o dever acima indicado não é de qualquer forma afastado em decorrência da existência de segregação total entre a Gestora e a área de Advisory e M&A da OutField Consulting.

Não obstante, a Gestora informa que, caso haja qualquer investimento pelos Fundos geridos pela Gestora em ativos emitidos por clientes de Advisory e M&A, cujos respectivos contratos/mandatos (i) tenham sido celebrados com a OutField Consulting nos 12 (doze) meses anteriores à data de registro da Gestora ("Período de Verificação"), bem como (ii) estabeleçam remuneração à OutField Consulting que seja incrementada em decorrência de tais investimentos pelos Fundos:

- (a) o referido incremento da remuneração que seria recebido pela OutField Consulting será totalmente revertido para as carteiras dos Fundos sob gestão da Gestora; ou
- (b) a Gestora solicitará que o administrador do Fundo convoque assembleia geral de cotistas para deliberação quanto ao investimento no ativo.

Sem prejuízo de todo o disposto acima, a Gestora confirma seu compromisso de observar o princípio de full disclosure (ampla transparência e ciência) aos seus clientes, prevendo nos documentos regulatórios do Fundo, sempre que exigido pela regulamentação e autorregulamentação em vigor, a possibilidade dos Fundos sob gestão da Gestora investirem em ativos que tenham sido objeto de serviços de Advisory e M&A por parte relacionada à Gestora. Ademais, sempre que exigido pelos documentos regulatórios do Fundo, regulamentação ou autorregulamentação aplicável ao Fundo em questão, a Gestora solicitará ao administrador dos Fundos sob gestão que convoque assembleia de cotistas para deliberação a respeito de tal matéria.

Da mesma forma, caso haja a contratação ou possibilidade de contratação, pelas investidas dos Fundos, dos serviços de Advisory e M&A da OutField Consulting, os cotistas e potenciais cotistas serão informados por meio de *full disclosure*, conforme necessário de acordo com a regulamentação e autorregulamentação aplicável ao Fundo em questão e, inclusive, será avaliada a obrigatoriedade e necessidade de eventual inclusão de redação expressa nos documentos regulatórios dos Fundos a respeito da possibilidade de tal contratação.

Adicionalmente, será solicitado ao administrador dos Fundos sob gestão, sempre que exigido pelos documentos regulatórios do Fundo, pela regulamentação ou pela autorregulamentação em vigor aplicável, a convocação de assembleia de cotistas para deliberação a respeito da matéria.

Por fim, os Fundos (i) não contratarão quaisquer serviços de Advisory e M&A da OutField Consulting, tendo em vista o escopo desses serviços, (ii) bem como não a contratarão para a prestação das atividades de Consultoria Especializada.

OutField Capital e OutField Capital SCP

A OutField Capital Ltda. (“OutField Capital”) e a OutField Capital Ltda. SCP (“OutField Capital SCP”) também compõem o grupo econômico da Gestora e são veículos de investimento por meio dos quais os sócios indiretos da Gestora realizaram investimentos pontuais no passado.

Não obstante, ainda que não exista intenção de realização de novos investimentos por meio da OutField Capital e/ou OutField Capital SCP, no caso de qualquer potencial novo investimento por tais sociedades, os Fundos sob gestão terão prioridade na realização de tal investimento, conforme procedimentos descritos a seguir.

Quando determinado ativo for identificado para investimento pela OutField Capital e/ou OutField Capital SCP e o mesmo for elegível para os Fundos sob gestão da Gestora, bem como estes Fundos detenham o capital necessário para o investimento, a Gestora sempre prosseguirá com o investimento por meio do(s) referido(s) Fundo(s). No entanto, quando: (a) o Fundo não detiver política de investimento, objetivo ou estratégia compatível (devidamente justificado pela Gestora), a OutField Capital e/ou a OutField Capital SCP poderá seguir com o investimento; e (b) os Fundos não detiver capital necessário para o investimento, a Gestora deverá cientificar todos os cotistas acerca da oportunidade de investimento, oportunizando que os mesmos, em sede de assembleia de cotistas, deliberem por novos aportes ou emissão de cotas, conforme aplicável, para

absorção do investimento, sendo que no caso de negativa dos cotistas, a OutField Capital e/ou OutField Capital SCP poderá seguir com o investimento.

Adicionalmente, caso sejam realizados investimentos pelos Fundos sob gestão da Gestora em ativos e/ou sociedades que também sejam investidos por meio da OutField Capital e/ou pela OutField Capital SCP, a Gestora cumprirá com as exigências da regulamentação e autorregulamentação de acordo com o tipo de Fundo em questão, incluindo, conforme o caso, a solicitação para que o administrador do Fundo convoque assembleia geral de cotistas para deliberar sobre a operação e/ou total transparência sobre a possibilidade de realização de investimentos pelos Fundos em ativos que também são investidos pelos sócios da Gestora, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais cotistas, inclusive por meio de informação expressa nos documentos regulatórios do Fundo a respeito da matéria, se necessário.

OutField Agency

A OutField Agency Ltda. (“OutField Agency”) sociedade sob controle comum a Gestora que tem como objetivo a prestação de serviços de criação e produção de conteúdo e campanhas de publicidade, bem como circulação de tais publicidades produzidas.

Destaca-se, todavia, que a probabilidade de contratação da OutField Agency pelos Fundos sob gestão da Gestora e/ou pelas sociedades investidas por tais Fundos é remota.

Não obstante, caso tal hipótese se concretize, os cotistas e potenciais cotistas serão informados por meio de *full disclosure*, conforme necessário de acordo com a regulamentação e autorregulamentação aplicáveis ao Fundo em questão e, inclusive, será avaliada a obrigatoriedade e necessidade de eventual inclusão de redação expressa nos documentos regulatórios dos Fundos a respeito da matéria.

Ademais, será solicitado ao administrador dos Fundos sob gestão, sempre que exigido pelos seus documentos regulatórios, regulamentação e autorregulamentação em vigor aplicável, a convocação de assembleia de cotistas para deliberação a respeito da matéria.

11. Vigência e Atualização

Este Código será revisado **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Novembro de 2023	1ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD

ANEXO I
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética (“Código”) da **OUTFIELD VENTURES LTDA.** (“Gestora”);
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (iii) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]